

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camacim

Lei n.º 29/87 de 24/10/87.

Concede aumento ao Funcionário Público Municipal e dá outras providências

Câmara Municipal de Camacim

Faca saber que o Poder Legislativo aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar os vencimentos e proventos dos funcionários públicos municipais, da seguinte maneira:

a) - Reajusta:

- Orientadora de Ensino Superior	eg#	2.600,00
- Enfermeira da Maternidade	"	2.600,00
- Servente da Maternidade	"	1.200,00
- Enfermeira / chefe de Lindurão	"	1.300,00
- Chefe da Maternidade	"	2.600,00
- Motoristas	"	2.600,00
- Servente da Prefeitura	"	2.600,00
- Escrituraria da Prefeitura	"	2.600,00
- Assessor do Prefeito	"	6.000,00
- Assessor jurídico	"	9.000,00
- Orientadora do Ensino II	"	2.600,00

b) Professores - 100% (cem por cento)

c) - Os demais funcionários - 50% (cinquenta por cento)

Art. 2.º - Fica o prefeito Municipal autorizado ainda a utilizar as dotações constantes em cada Unidade Orçamentária, no elemento de despesa

3.1.1.1 - Perceal livre, podendo suplementá-las quando for necessário, conforme determina o "item 2", do artigo 6º da lei orgânica nº 22/86 de 24 de novembro de 1986.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para pagamento referente ao mês de setembro do corrente ano.

Câmara Municipal de Canaãviã 26/11/87

Alceu
Presidente

[Assinatura]
Secretaria

W. V. de S. S.
2º Secretaria